



Lei Complementar nº 57

São Félix do Xingu - PA, 23/12/2011

PUBLICADO
23/12/2011

Staulo dos Santos e Conson
Coordenador UCI/CMSFX
Port. n.º 059/2009

Cria a Secretaria Municipal da Cultura - SEMCULT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Cultura - SEMCULT que é órgão da administração direta, de natureza substantiva, a qual compete a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas municipais para a área da cultura, tendo como âmbito de ação:

I - garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, através da liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso às fontes e formas de expressão cultural;

II - incentivar a formação cultural e o desenvolvimento da criatividade;

III - proteger e preservar as expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e de outras etnias ou grupos participantes do processo cultural;

IV - executar, controlar e gerenciar as políticas públicas planejadas para a área da cultura;

V - desenvolver, produzir, fomentar e apoiar as atividades artísticas e culturais em todas as modalidades e formas e preservar as manifestações culturais tradicionais;

VI - identificar e ampliar mecanismos de financiamento da produção cultural, viabilizando parcerias e democratizando o acesso a esses recursos e instrumentos;

VII - realizar a proteção, vigilância, restauração, manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de São Félix do Xingu - Pará;

VIII - divulgar as potencialidades culturais e artísticas do Município;

IX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

Art. 2º A estrutura organizacional básica da SEMCULT é a seguinte:

I – Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal da Cultura;

a) Secretário (a) Adjunto (a);

b) Conselho Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico

Cultural;



c) Fundo Municipal de Cultura

II – Coordenação Espaço Mais Cultura nas Praças;

III – Departamento de Ação e Marketing Cultural;

IV – Departamento de Memória e Patrimônio Cultural;

Art. 3º A estrutura organizacional básica da SEMCULT é a constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 4º As atribuições do Secretário Municipal e Adjunto são definir e promover a execução da política municipal de cultura, bem como fomentar e apoiar atividades especialmente no município, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por esta lei a outros departamentos, cabe também a coordenação, supervisão e ordenação de despesas dentro da sua dotação orçamentária anual, bem como a execução das políticas públicas de cultura.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural - CMCPHC, é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, em nível de direção superior, tem as suas competências, finalidades, estrutura e normas a serem fixadas por Lei Complementar.

Art. 6º À Coordenação Espaço Mais Cultura nas Praças compete coordenar, superintender e supervisionar todas as atividades das áreas culturais e respectivos espaços de difusão artística integrantes das Praças de Esporte e Cultura; coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da programação e de projetos referentes aos planos setoriais da sua área de atuação; analisar a eficiência operacional das ações; promover a divulgação e a apresentação dos artistas regionais e de sua produção ao público atendido pelas unidades; coordenando toda a manutenção da estrutura física para o desenvolvimento das atividades para qual o Espaço Mais Cultura foi implantado; gerenciar o Sistema Municipal de Biblioteca planejando, coordenando e executando a supervisão e o controle das atividades desenvolvidas pelas bibliotecas públicas municipais, administrando os espaços físicos da Biblioteca Pública Municipal e suas subsidiárias, organizar e atualizar o catálogo do acervo bibliotecário, bem como promover, coletar, selecionar, identificar, organizar e divulgar os materiais adquiridos para o acervo e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º Ao Departamento de Ação e Marketing Cultural compete elaborar projetos e captar recursos para programas, projetos e serviços desenvolvidos pela SEMCULT, junto a empresários, companhias, instituições públicas e particulares; promover a integração do Órgão com a comunidade interna e externa; assessorar nas resoluções de problemas institucionais que afetem o posicionamento da Secretaria perante a opinião pública; providenciar a criação, a confecção e a distribuição de material de divulgação das ações nos meios impressos e eletrônicos; elaborar e executar ações e planos de



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



marketing; coordenar, superintender e supervisionar todas as atividades das áreas culturais e respectivos espaços de difusão artística integrantes desse departamento; coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da programação e de projetos referentes aos planos setoriais da sua área de atuação; analisar a eficiência operacional das ações; contribuir para a expansão das atividades culturais no município e estimular o surgimento de novos valores; promover a divulgação e a apresentação dos artistas regionais e de sua produção ao público local e de outros Estados; incentivar o intercâmbio cultural; desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º Ao Departamento de Memória e Patrimônio Cultural compete formular, identificar, promover, recuperar e defender o patrimônio histórico, cultural, artístico e natural do município, que abrangem bens de natureza material e imaterial; realizar o inventário do acervo dos bens culturais protegidos pelo Estado; identificar e inventariar os bens e referências culturais de interesse para a preservação, bem como propor o seu tombamento; estimular as atividades de estudo e pesquisa; promover educação patrimonial através de programas que contribuam para a valorização das referências de valor histórico e artístico; outras atividades correlatas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2012, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Pará, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011 .

Antonio Paulino da Silva

Prefeito Municipal



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



ANEXO I

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SEMCULT

Cargos	Escolaridade	Formação	Quantitativo	Salário (nível I)	Ascensão
AGENTES DE PRODUÇÃO					
Símbolo: AP					
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Não exigida	01	545,00	II - III - IV - V
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO	Ensino Médio	Não exigida	02	545,00	II - III - IV - V
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental	Não exigida	01	545,00	II - III - IV - V
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Ensino Fundamental	Não exigida	04	545,00	II - III - IV - V
AGENTE SOCIAL	Ensino Fundamental	Não exigida	04	545,00	II - III - IV - V
AGENTES DE APOIO					
Símbolo: AGA					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Alfabetizado	Não exigida	06	545,00	II - III - IV - V
MOTORISTA	Alfabetizado	Não exigida CNH "C"	01	650,00	II - III - IV - V
SERVEANTE	Alfabetizado	Não exigida	06	545,00	II - III - IV - V
VIGIA	Alfabetizado	Não exigida	06	545,00	II - III - IV - V
AGENTES TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
Símbolo: ATP					
PRODUTOR/PROGRAMADOR CULTURAL	Ensino superior	Específica	01	1.700,00	II - III - IV - V
BIBLIOTECÁRIO	Ensino superior	Biblioteconomia	02	1.700,00	II - III - IV - V
MONITOR DE TELECENTRO	Ensino superior	Tecnologia da Informação	02	1.700,00	II - III - IV - V
MONITOR INFANTIL	Ensino médio	Não exigida	03	545,00	II - III - IV - V
TÉCNICO DE TEATRO (LUZ E SOM)	Ensino médio	Não exigida	01	750,00	II - III - IV - V
TÉCNICO CINEMA (AUDIOVISUAL)	Ensino médio	Não exigida	01	750,00	II - III - IV - V
AGENTES POLÍTICOS					
Símbolo: AGP					
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Alfabetizado	Não exigida	01	Subsídio	Inexistente
SECRETÁRIO ADJUNTO	Alfabetizado	Não exigida	01	Subsídio	Inexistente
AGENTES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO					
Símbolo: GDA					
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Alfabetizado	Não exigida	02	908,16	Inexistente
COORDENADOR ESPAÇO MAIS CULTURA	Ensino superior	Específica	01	1.800,00	Inexistente
COORDENADOR DE ATIVIDADES	Ensino superior	Não exigida	01	1.800,00	Inexistente

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE CULTURA - SEMCULT

